

PARECER Nº , DE 2021

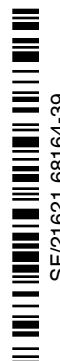
Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.422, de 2020, do Senador Humberto Costa, que requer sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde *informações sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, e a ocorrência de doenças respiratórias nas populações locais.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Humberto Costa, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 2.422, de 2020, no qual solicita sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde *informações sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, e a ocorrência de doenças respiratórias nas populações locais.*

Na justificação, o autor assinala que cabe ao Poder Legislativo a tarefa de controlar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, pretende obter informações sobre as medidas tomadas pelo Governo Federal no que tange aos problemas respiratórios associados às queimadas, especialmente na Região Amazônica e no Pantanal.



No documento, o requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. O Ministério da Saúde tem acompanhado os impactos sobre a saúde decorrentes da poluição do ar relacionada aos incêndios florestais e à deflorestação ocorridos na Amazônia e no Pantanal?

2. Quais são as estatísticas oficiais da Pasta sobre morbidade e mortalidade decorrentes de problemas respiratórios associados à poluição do ar relacionada à deflorestação e às queimadas ocorridas nas diversas regiões do País, como as que têm atingido a Amazônia e o Pantanal? Quais são os principais grupos etários e sociais atingidos? Há dados específicos sobre esses problemas de saúde nas populações indígenas?

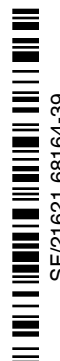
3. Como o Ministério da Saúde avalia as eventuais consequências para a saúde – em termos de morbidade e de mortalidade, bem como de acesso e capacidade dos serviços de saúde – decorrentes da poluição causada por queimadas?

4. A pasta tem realizado acompanhamento de agravamento da pandemia de covid-19 na população da Região Amazônica e do pantanal relacionados aos agravamentos de saúde causados pelas queimadas e desmatamento? Quais são as orientações do Ministério da Saúde para o enfrentamento dessa situação?

5. Qual é o impacto orçamentário e financeiro para o Ministério da Saúde, os estados, o Distrito Federal e os municípios das ações de saúde voltadas para o tratamento ambulatorial e hospitalar dos pacientes com doenças respiratórias causadas por poluição do ar relacionada ao desmatamento e às queimadas?

6. O Ministério da Saúde avaliou os resultados do estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon" – baseado no relatório conjunto do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), do Instituto de Pesquisa Ambiental para a Amazônia (IPAM) e da Human Rights Watch –, que evidenciaram associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, com o aumento das internações hospitalares por doenças respiratórias? Qual a conclusão da pasta sobre as evidências apontadas pelo estudo e como tem subsidiado na elaboração das políticas públicas para o enfrentamento do agravamento das doenças respiratórias por essas populações?

7. Considerando os resultados do estudo citado, quais medidas o Ministério da Saúde está adotando para responder às necessidades de saúde das populações atingidas pelos problemas do desmatamento e dos incêndios florestais na Amazônia? Há alguma atuação conjunta com o Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos públicos no sentido de prevenir essas ocorrências?



8. Como o Ministério da Saúde vem apoiando os entes subnacionais no enfrentamento desse risco à saúde provocado pelas queimadas nas regiões citadas? Detalhar auxílio técnico e financeiro.

II – ANÁLISE

A proposição em comento obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal.

O requerimento em tela também satisfaz às determinações do art. 216, inciso I, do RISF, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Além disso, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216, do RISF, por sua vez, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações, por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Como não identificamos quaisquer dessas ocorrências no requerimento ora analisado, não há óbices à sua aprovação.

Por fim, entendemos que o requerimento sob exame também satisfaz às condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.422, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21621.68164-39